

DOCUMENTO OFICIALIZADOR DE DEMANDA

Considerando o planejamento estratégico do município quanto aos projetos da Secretaria de Obras, solicita-se autorização para prosseguimento de estudos técnicos voltados a tais aspectos conforme justificativas abaixo apresentadas.

1. Objeto

Contratação de serviço de assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Obras (SECOB) e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos.

2. Justificativa da necessidade da contratação do serviço

A contratação de serviço de assessoria técnica especializada é fundamental para atender às necessidades atuais da Secretaria de Obras (SECOB), especialmente diante dos desafios crescentes relacionados à eficiência institucional, à integração entre áreas e à entrega de resultados mais alinhados com as diretrizes estratégicas do órgão.

Em primeiro lugar, o planejamento estratégico é uma ferramenta essencial para orientar as ações da SECOB a médio e longo prazo, garantindo coerência entre sua missão institucional e os objetivos estabelecidos pela administração superior. A assessoria técnica contribuirá para a construção ou atualização desse planejamento, com base em metodologias modernas e participativas, promovendo maior clareza nas prioridades e metas da secretaria.

Em segundo lugar, há a necessidade de reformulação da estrutura organizacional, de forma a adequá-la às exigências atuais de funcionamento, evitando sobreposição de competências, lacunas de atuação e dificuldades de comunicação.

Além disso, a revisão de processos internos é imprescindível para aumentar a eficiência operacional, eliminar gargalos, reduzir retrabalho e ampliar a qualidade dos serviços prestados. A equipe de assessoria técnica apoiará esse processo com mapeamento, redesenho e padronização de fluxos de trabalho, conforme metodologias consolidadas de gestão de processos.

Por fim, destaca-se a importância do apoio técnico em gerenciamento de projetos, considerando o crescente número e complexidade das iniciativas conduzidas pela SECOB. A assessoria prestará suporte na implementação de boas práticas em gestão de projetos, contribuindo para o cumprimento de prazos, orçamentos e escopo, além de fortalecer a governança e o monitoramento de resultados.

Dessa forma, a contratação proposta é imprescindível para o fortalecimento institucional da SECOB, permitindo maior alinhamento estratégico, eficiência organizacional e capacidade de entrega de valor público.

3. Quantitativos dos serviços a serem contratados

- Quantitativo estimado de serviços:

Contratação de serviço de assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da SECOB e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos, capaz de atender às seguintes necessidades:

1. Mapeamento, análise, redesenho, padronização e automatização de Processos;
2. Implementação de sistema de monitoramento por meio do uso de indicadores inteligentes;
3. Gestão de riscos e de recursos;
4. Treinamento e capacitação da equipe, avaliação de desempenho e feedback.

4. Previsão de início dos serviços

Considerando as etapas de contratação, estima-se que o prazo para início dos serviços seja até o dia 27 de julho de 2025.

5. Indicação da equipe de elaboração dos estudos

Fica atribuída a responsabilidade pelo desenvolvimento do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência à equipe de planejamento interno de licitações da SECOB e os aspectos técnicos, como também os demais documentos necessários, para a equipe técnica responsável da SECOB.

Campina Grande - PB, na data da assinatura eletrônica

Mariana Damasceno Delfino
Secretária Executiva de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0E2-2C38-D38F-BE73

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANA DAMASCENO DELFINO (CPF 008.XXX.XXX-98) em 27/06/2025 11:26:22 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/C0E2-2C38-D38F-BE73>

Proc. Administrativo 1- 779/2025

De: Joab M. - SECOB

Para:

Data: 02/07/2025 às 09:21:08

Setores (CC):

SECOB - SE, SECOB - AJUR

Setores envolvidos:

SECOB, SECOB - SE, SECOB - AJUR, SECOB - ATEC, SECOB - EMP

[DOD] - Assessoria Técnica

Prezados(as),

Ao cumprimenta-los, informo que **ACATO** com os argumentos apresentados na apresentação da demanda, **AUTORIZO** o prosseguimento da contratação e solicito celeridade.

Renovo votos de estima e consideração.

—

Atenciosamente,

Joab Machado

Secretário Municipal de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 78A9-273E-5023-7C06

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 02/07/2025 09:21:15 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/78A9-273E-5023-7C06>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

ETP nº 08.015.2025

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objeto é a contratação de serviço de assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Obras (SECOB) e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos.

I - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

O município de Campina Grande se destaca como um dos principais centros econômicos da Paraíba, exercendo influência significativa sobre diversos municípios vizinhos, inclusive em estados limítrofes como o Rio Grande do Norte e Pernambuco. De acordo com dados do IBGE, sua relevância econômica é expressiva, com um Produto Interno Bruto (PIB) que representa aproximadamente 15% do total estadual, consolidando-o como o segundo maior PIB do estado.

Diante dessa relevância econômica e do crescimento urbano acelerado, torna-se fundamental que a gestão pública, especialmente no âmbito da Secretaria de Obras (SECOB), esteja preparada para enfrentar os desafios decorrentes da expansão da infraestrutura urbana e da crescente demanda por serviços públicos de qualidade. Nesse contexto, evidencia-se a necessidade de contratação de uma assessoria técnica especializada, com foco em três eixos estratégicos: (i) o planejamento estratégico institucional, (ii) a reformulação da estrutura organizacional da SECOB e (iii) o apoio técnico na revisão de processos internos e no gerenciamento de projetos.

A contratação tem como objetivo promover maior eficiência administrativa, melhorar a alocação de recursos e fortalecer a capacidade da secretaria em planejar, executar e monitorar obras e projetos com maior transparência e eficácia. Com isso, busca-se alinhar a atuação da SECOB aos princípios da gestão pública moderna, orientada por resultados, sustentabilidade e governança.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

II - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A empresa ou consultoria contratada deverá, obrigatoriamente, atender aos seguintes requisitos:

- a) Realizar o mapeamento, análise, redesenho, padronização e automatização dos processos internos da Secretaria de Obras (SECOB).
- b) Implementar sistema de monitoramento da execução dos processos e projetos, com uso de indicadores inteligentes de desempenho.
- c) Estruturar mecanismos de gestão de riscos e de recursos, com foco na eficiência operacional e na prevenção de falhas.
- d) Executar programa de treinamento e capacitação da equipe técnica da SECOB, contemplando avaliação de desempenho e aplicação de metodologias de feedback.

III – ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES

As estimativas encontram-se pormenorizadas na planilha de descrição dos itens e quantitativos, anexa a este instrumento.

IV – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Capacitação interna com equipe própria: investimento na formação da equipe atual por meio de cursos, treinamentos e workshops com instituições especializadas. Vantagens: menor custo direto; desenvolvimento da capacidade técnica interna. Desvantagens: demanda tempo para maturação dos resultados; equipe pode não dispor do conhecimento técnico especializado necessário; risco de sobrecarga operacional.

Contratação de ferramentas tecnológicas isoladas: aquisição de softwares e plataformas de gestão de projetos e processos. Vantagens: automação e digitalização de rotinas operacionais. Desvantagens: sem assessoria técnica adequada, o uso dessas ferramentas pode ser ineficiente ou subutilizado; não aborda aspectos estruturais e estratégicos da organização.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Contratação de serviço de assessoria técnica especializada: contratação de empresa ou consultoria com expertise em planejamento estratégico, reformulação de estruturas organizacionais, redesenho de processos e apoio ao gerenciamento de projetos. Vantagens: solução abrangente e integrada; aplicação de metodologias consolidadas; visão externa e imparcial; transferência de conhecimento para a equipe interna; foco em resultados de curto e médio prazo. Desvantagens: custo financeiro superior às opções internas; necessidade de acompanhamento da execução contratual.

Sendo assim, a opção que foi considerada mais vantajosa consiste na **contratação de serviço de assessoria técnica especializada**.

V – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O valor estimado da contratação é cotado em R\$243.320,00 (duzentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte reais).

VI - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

A solução proposta consiste na **contratação de serviço de assessoria técnica especializada**, com foco no fortalecimento da capacidade institucional da Secretaria de Obras (SECOB), por meio da implementação de práticas modernas de gestão pública.

A assessoria técnica atuará de forma integrada em três eixos principais: (i) planejamento estratégico, visando alinhar as ações da SECOB às diretrizes da administração municipal, com definição de metas, indicadores e prioridades; (ii) reformulação da estrutura organizacional, com revisão das atribuições, fluxos de trabalho e organograma, de modo a promover maior eficiência, clareza de papéis e otimização dos recursos humanos; e (iii) apoio técnico na revisão de processos e no gerenciamento de projetos, com foco na padronização, modernização e automatização das rotinas administrativas e operacionais, além da adoção de metodologias eficazes para o planejamento, execução e monitoramento de obras e serviços.

A contratação visa proporcionar uma transformação organizacional estruturada e orientada por resultados, fortalecendo a atuação da SECOB frente às crescentes demandas urbanas e aos desafios da gestão pública atual.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

Da modalidade a ser considerada no processo licitatório:

A escolha da modalidade de licitação deve considerar as características específicas do objeto a ser contratado e as diretrizes legais aplicáveis, garantindo assim a adequação e legalidade do processo licitatório.

Sugere-se, então, a adoção da **dispensa de licitação**, modalidade prevista na legislação para situações em que a realização do certame não se mostra vantajosa para a Administração Pública, seja por critérios de economicidade, urgência ou outras justificativas devidamente fundamentadas. Diferentemente da inexigibilidade, a dispensa de licitação não pressupõe exclusividade do fornecedor, mas sim a possibilidade de contratação direta devido às características do objeto e à eficiência na contratação.

VII – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Por tratar-se de contratação de serviço de assessoria técnica, não existe a necessidade da execução do parcelamento da contratação, sendo preferível que o objeto seja entregue em sua totalidade.

VIII - DEMONSTRAÇÃO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Espera-se, portanto, que a contratada cumpra com os termos e cláusulas deste processo licitatório e possa entregar um serviço que atenda todas as necessidades das secretarias e que preencha as lacunas provenientes das demandas cujo projeto objetivou solucionar.

IX - PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Ventila-se a necessidade de verificação, por parte dos servidores que realizarão o recebimento do objeto. Objetivando assim o cumprimento das especificidades exigidas durante o processo de usufruto.

X - CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

Não se aplica.

XI - IMPACTOS AMBIENTAIS

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. Não incidem critérios de sustentabilidade no presente projeto, conforme justificativa abaixo:

Os itens observados no objeto desta contratação não expressam necessidade de incidência de critérios de sustentabilidade, seja para tratamentos específicos no que tange à produção de resíduos ou ainda no que tange a especificações de consumo de energia elétrica. De modo que nenhum dos itens se enquadre em normas específicas vigentes, conforme observado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 5o ed. 2022

XII – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar visa avaliar a viabilidade técnica, operacional e orçamentária para a contratação de serviço de assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Obras (SECOB) e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos.

a) Viabilidade Técnica:

A proposta abrange todos os critérios técnicos necessários para a contratação de serviços de assessoria técnica que atenda às exigências especificadas.

b) Viabilidade Operacional:

A abordagem proposta atende aos pré-requisitos de viabilidade operacional, assegurando a disponibilidade dos serviços no período necessário. Isso contribuirá para a garantia de que os projetos estejam em conformidade com as normas e legislações atuais.

c) Viabilidade Orçamentária:

O valor proposto pela contratação de serviços de assessoria técnica está alinhado com os parâmetros de mercado, considerando a importância de garantir um alinhamento dos projetos desenvolvidos com as normas e legislações atuais. Este investimento é crucial para a especialização dos profissionais da área, visando desenvolvimento de ambientes e práticas mais acessíveis e inclusivas para todas as pessoas.

d) Adequação à Necessidade Identificada:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

A contratação de serviços de assessoria técnica é totalmente adequada à necessidade identificada na demanda de contratação, considerando sua importância para a organização como um todo. A solução atende às exigências específicas envolvidas, promovendo alinhamento dos projetos com as normas e legislações atuais.

e) Conclusão:

Diante das considerações apresentadas, o Estudo Técnico Preliminar é favorável à contratação de serviço de assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Obras (SECOB) e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos. A solução proposta é viável técnica, operacional e orçamentariamente, atendendo plenamente às necessidades identificadas na demanda de contratação.

Recomenda-se, portanto, a formalização do processo de contratação, observando as cláusulas e condições previstas em lei.

Este Estudo Técnico Preliminar é válido para os fins a que se destina e está disponível para esclarecimentos adicionais, se necessário.

CAMPINA GRANDE, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Equipe Técnica:

Nome: Igor Vinícius Mendes Gonçalves

Função: Assessor Técnico

Nome: Michel Whilliams da Silva Chaves

Função: Assessor Técnico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5E45-ECEC-AB58-DB05

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHEL WHILLIAMS DA SILVA CHAVES (CPF 013.XXX.XXX-36) em 11/07/2025 10:16:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES (CPF 077.XXX.XXX-02) em 11/07/2025 14:24:30 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/5E45-ECEC-AB58-DB05>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

TERMO DE REFERÊNCIA - Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Contratação de serviço de assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Obras (SECOB) e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos, por meio de **dispensa** de licitação nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO
1	Contratação de serviço de assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Obras (SECOB) e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos.

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 14 (quatorze) meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Sustentabilidade

4.1. Não incidem critérios de sustentabilidade no presente projeto, conforme justificativa abaixo:

4.1.1. Os itens observados no objeto desta contratação não expressam necessidade de incidência de critérios de sustentabilidade, seja para tratamentos específicos no que tange à produção de resíduos ou ainda no que tange a especificações de consumo de energia elétrica. De modo que nenhum dos itens se enquadre em normas específicas vigentes, conforme observado no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis 5o ed. 2022

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

Subcontratação

4.2. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

4.3. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

4.4. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

5.1. A assessoria técnica tem por objetivo realizar o mapeamento, análise, redesenho, padronização e automatização dos processos internos da Secretaria de Obras (SECOB), implementar sistema de monitoramento da execução dos processos e projetos, com uso de indicadores inteligentes de desempenho, estruturar mecanismos de gestão de riscos e de recursos, com foco na eficiência operacional e na prevenção de falhas. executar programa de treinamento e capacitação da equipe técnica da SECOB, contemplando avaliação de desempenho e aplicação de metodologias de feedback.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.2. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.3. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

Fiscalização Técnica

- 6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);
- 6.8. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);
- 6.9. Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);
- 6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV);
- 6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V);
- 6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

- 6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

Do recebimento

- 7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 20(vinte) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.4. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.5. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.6. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.7. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
 - 7.7.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
 - 7.7.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 7.7.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.7.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.7.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação, e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.8.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.8.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.8.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.8.4. Comunicar à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.8.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.9. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.10. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

7.11. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

7.12. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.13. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

7.14. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.14.1. o prazo de validade;

7.14.2. a data da emissão;

7.14.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

7.14.4. o período respectivo de execução do contrato;

7.14.5. o valor a pagar; e

7.14.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.15. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

7.16. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

7.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas; b) identificar possível razão que impeça a contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

- 7.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

- 7.22. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.
- 7.23. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do **Índice Nacional da Construção Civil (INCC)** de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.24. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.25. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.26. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.26.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.27. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Cessão de crédito

- 7.28. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na legislação vigente.
- 7.28.1. As cessões de crédito não abrangidas pela lei, dependerão de prévia aprovação do contratante.
- 7.29. A eficácia da cessão de crédito não abrangida pela norma em vigor, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 7.30. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.
- 7.31. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.
- 7.32. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso III, da Lei nº 14.133/2021.

Regime de execução

- 8.2. O regime de execução não é aplicado para a contratação em específico, pois o aluguel de imóveis é uma contratação que se baseia em outras modalidades e procedimentos específicos previstos na Lei nº 14.133/2021.

Exigências de habilitação

- 8.3. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:
- a) SICAF;
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
 - c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)
- 8.4. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa interessada e de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

- 8.5. Caso conste na Consulta de Situação do interessado a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 8.6. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 8.7. O interessado será convocado para manifestação previamente a uma eventual negativa de contratação.
- 8.8. Caso atendidas as condições para contratação, a habilitação do interessado será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 8.9. É dever do interessado manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF, ou encaminhar, quando solicitado pela Administração, a respectiva documentação atualizada.
- 8.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 8.11. Se o interessado for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.12. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 8.13. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos, que serão exigidos conforme sua natureza jurídica:

Habilitação jurídica

- 8.14. **Pessoa física:** cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- 8.15. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.16. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.17. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- 8.18. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz
- 8.20. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.
- 8.21. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.22. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.23. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.24. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.25. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 8.26. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.27. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.28. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.29. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual e/ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

8.30. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação é de R\$243.320,00 (duzentos e quarenta e três mil e trezentos e vinte reais) conforme pormenorizado na proposta de preços.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de Campina Grande - PB.

9.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

2056 Ações administrativas da SECOB

3300.00 OUTRAS DESPESAS CORRENTES

000844 3390.39 99 15001000 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Campina Grande - PB

Na data da assinatura eletrônica,

Mariana Damasceno Delfino
Secretária Executiva de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 948B-3AD1-E850-A707

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARIANA DAMASCENO DELFINO (CPF 008.XXX.XXX-98) em 11/07/2025 17:15:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/948B-3AD1-E850-A707>



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

Mapa de Risco nº 08.015.2025

Identificação do Objeto: contratação de serviço de assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Obras (SECOB) e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos.

Fase da análise: Fase Interna de Licitação

Identificação			Análise				Resposta			
Nº	Descrição do Risco	Consequência	Prob.	Impacto	Nível de Risco	Status de Risco	Medidas Preventivas	Responsável	Medidas Corretivas	Responsável
1	Descumprimento de exigências legais e normativas por parte da contratada.	Sanções legais aplicáveis a ambas as partes podem afetar o cronograma contratual, com possibilidade de interrupções na execução.	1	3	3	Moderado	Realizar uma avaliação minuciosa do histórico da empresa contratada no que se refere ao cumprimento das normas legais, por meio da verificação e acompanhamento de evidências que comprovem a conformidade com as obrigações previstas.	Fiscal do Projeto	Solicitar à empresa contratada a entrega da documentação devidamente regularizada e, na ausência de conformidade com os requisitos estabelecidos, adotar as medidas necessárias para o cancelamento da contratação.	Fiscal do Projeto e Secretaria de Obras
2	Comunicação ineficaz entre a empresa contratada e a administração pública.	Diferenças de entendimento sobre o escopo da contratação da assessoria técnica, somadas a atrasos não planejados na sua implementação, podem gerar frustração de expectativas de ambas as partes e comprometer a eficácia ou a própria utilização da solução contratada.	1	2	2	Moderado	Adotar uma comunicação clara e eficaz, com o apoio de relatórios e monitoramento contínuo, visando garantir uma relação profissional sólida e bem organizada entre contratante e contratada.	Secretaria de Obras	Definir um plano formal de comunicação entre as partes envolvidas e implantar um mecanismo de acompanhamento e controle contínuo, com reuniões regulares para avaliar o andamento das atividades e alinhar as expectativas.	Secretaria de Obras
3	Atraso na entrega de documentação obrigatória por parte da contratada.	O início tardio da execução do objeto pode afetar diretamente os objetivos estratégicos da Secretaria de Obras. Além disso, a ausência de documentos essenciais pode prejudicar a condução adequada das atividades previstas.	2	3	6	Alto	Estabelecer prazos específicos para a entrega de cada documento requerido, acompanhar continuamente o progresso das entregas durante o projeto e desenvolver um plano de contingência com soluções para possíveis atrasos na documentação.	Secretaria de Obras e Fiscal do Projeto	Requisitar prontamente à contratada os documentos pendentes, estipulando novo prazo para sua entrega; em caso de atraso ou omissão, aplicar as medidas previstas no Termo de Referência e ajustar o cronograma do projeto para compensar o tempo perdido pela ausência das informações.	Fiscal do Projeto
4	Atrasos na execução das atividades previstas em contrato.	Alterações no cronograma podem prolongar a duração do projeto além do prazo originalmente previsto, com possibilidade de aumento nos custos associados.	1	3	3	Moderado	Elaborar um cronograma completo e viável, contemplando os elementos que possam influenciar a execução do objeto, além de selecionar uma empresa com experiência demonstrada e apta a atender os prazos contratuais.	Fiscal do Projeto	Realizar a revisão e adequação do cronograma de execução, aplicar as penalidades cabíveis conforme previsto contratualmente e intensificar a frequência das reuniões com a contratada para tratar das causas dos atrasos.	Fiscal do Projeto
5	Falta de alinhamento entre a consultoria e a SECOB	Elaboração de propostas e soluções desconectadas da realidade administrativa e operacional da SECOB; baixa adesão dos servidores às mudanças propostas, dificultando a implementação e rejeição ou subutilização dos produtos entregues pela consultoria.	2	3	6	Alto	Realizar reuniões de alinhamento no início do contrato; estabelecer plano de comunicação claro e regular e compartilhar informações estratégicas e operacionais desde o início	Secretaria de Obras e empresa contratada	Realizar reunião extraordinária de realinhamento; revisar e redefinir o plano de trabalho e implantar reuniões semanais de acompanhamento operacional.	Secretaria de Obras e empresa contratada

6	Falta de monitoramento de indicadores de desempenho	Impossibilidade de medir a efetividade das ações implementadas no âmbito da consultoria e dificuldade para justificar a aplicação dos recursos e os resultados obtidos aos órgãos de controle.	1	3	6	Alto	Definir indicadores desde o início do contrato; capacitar a equipe da SECOB em gestão por indicadores e utilizar ferramentas de acompanhamento eletrônico, como planilhas.	Empresa contratada	Implantar um sistema de acompanhamento mínimo e revisar e oficializar os indicadores de desempenho do projeto.	Empresa contratada
7	Perda do conhecimento adquirido	Descontinuidade dos avanços obtidos com a consultoria após o término do contrato e necessidade de novas contratações para o mesmo fim, gerando gastos adicionais.	2	3	6	Alto	Prever no contrato a entrega de materiais técnicos e registros de metodologia e realizar sessões de capacitação e transferência de conhecimento.	Empresa Contratada	Solicitar a sistematização retroativa das práticas e soluções aplicadas e promover oficinas internas de compartilhamento de conhecimento.	Secretaria de Obras

Legenda:

Os itens "Probabilidade (prob)" e "Impacto", serão classificados da seguinte forma: 1 = baixo(a); 2 = médio(a); e 3 = alto(a)

O item "Nível de Risco" terá valores resultantes do produto da probabilidade pelo impacto.

O item "Status de Risco" será classificado da seguinte forma: nível de risco = 1, status "baixo"; nível de risco = 3, status "moderado"; nível de risco = 6, status "alto"; nível de risco = 9, status "altíssimo".

Campina Grande, Data da assinatura Digital

Equipe Técnica:

Nome: Igor Vinícius Mendes Gonçalves

Função: Assessor Técnico

Nome: Michel Whilliams Chaves

Função: Assessor Técnico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F995-529B-BCD0-3294

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHEL WHILLIAMS DA SILVA CHAVES (CPF 013.XXX.XXX-36) em 11/07/2025 10:17:47 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES (CPF 077.XXX.XXX-02) em 11/07/2025 14:25:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/F995-529B-BCD0-3294>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO
(Base legal: Art. 3º da IN nº 65/2021)

Objeto: contratação de serviço de assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Obras (SECOB) e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos.

Fontes consultadas: No caso em questão, foram utilizadas três bases de cálculo: a multiplicação da carga horária semanal multiplicado por 4 semana, a base de cálculo é a multiplicação da carga horária mensal pelo custo da hora de trabalho do profissional, conforme tabela do conselho de classe e o valor da bolsa de mestrado da Capes.

Série de preços coletados: O preço coletado está discriminado na proposta do fornecedor.

Método aplicado: Cotação de preços direto com o fornecedor.

Justificativa para a metodologia utilizada:

A presente contratação está fundamentada no art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa de licitação para a contratação de instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT).

Diante do exposto, a contratação direta da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PaqTcPB – mediante dispensa de licitação é juridicamente possível, tecnicamente recomendável e economicamente vantajosa para o Município de Campina Grande, considerando: a notória especialização da instituição; a qualificação da equipe técnica envolvida; a compatibilidade e economicidade dos preços propostos; e a aderência ao arcabouço legal da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021, art. 75, XV).

Houve pesquisa com menos de três preços?

sim não

Descrição do objeto a ser contratado: Item 1 do documento Termo de Referência.

Memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte: proposta do fornecedor.

Justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta com fornecedores, inciso IV do art. 5 da IN nº 65/2021: A escolha do fornecedor para a presente contratação foi realizada por meio de **pesquisa direta junto ao mercado**, conforme permitido pelo **inciso IV do art. 5º da Instrução Normativa nº 65/2021**, que dispõe:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

"IV - pesquisa direta com fornecedores, quando a Administração necessitar de informações para subsidiar a definição do objeto a ser contratado, a estimativa de preços ou a viabilidade da contratação."

Nesse contexto, a pesquisa direta foi adotada como método mais adequado para obter propostas compatíveis com as necessidades da Administração, garantindo um levantamento eficiente de informações sobre valores, condições de fornecimento e viabilidade da contratação. Destaca-se que essa abordagem permitiu identificar fornecedores qualificados no mercado e realizar uma análise comparativa de preços com contratações semelhantes realizadas por outros entes públicos. No caso em questão, foram utilizadas três bases de cálculo: a multiplicação da carga horária semanal multiplicado por 4 semana, a base de cálculo é a multiplicação da carga horária mensal pelo custo da hora de trabalho do profissional, conforme tabela do conselho de classe e o valor da bolsa de mestrado da Capes. Além disso, a pesquisa direta com o fornecedor possibilitou um processo ágil e transparente na obtenção de informações essenciais para a tomada de decisão, alinhado aos princípios da **eficiência, economicidade e vantajosidade** na Administração Pública.

Campina Grande - PB, na data da assinatura eletrônica.

Igor Vinícius Mendes Gonçalves
Assessor Técnico

Michel Whilliams da Silva Chaves
Assessor Técnico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 85D9-78CF-AE87-127D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHEL WHILLIAMS DA SILVA CHAVES (CPF 013.XXX.XXX-36) em 11/07/2025 10:19:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES (CPF 077.XXX.XXX-02) em 11/07/2025 14:24:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/85D9-78CF-AE87-127D>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

JUSTIFICATIVA TÉCNICO-ECONÔMICO-FINANCEIRA PARA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO DA FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA.

Objeto: *Assessoria com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos para a Secretaria de Obras do município de Campina Grande.*

1. Fundamentação Legal

A presente contratação está fundamentada no **art. 75, inciso XV da Lei nº 14.133/2021**, que admite a dispensa de licitação para a contratação de instituição científica, tecnológica e de inovação (ICT):

“Art. 75. É dispensável a licitação: [...] XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos.”

A Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – **PaqTcPB**, vinculada à Universidade Federal de Campina Grande (UFCG), atende plenamente aos requisitos legais acima. Trata-se de instituição **sem fins lucrativos**, qualificada como fundação de apoio à pesquisa, desenvolvimento institucional e inovação, com larga experiência técnica e reconhecimento institucional na prestação de serviços às administrações públicas, especialmente no âmbito do Estado da Paraíba e da própria UFCG.

2. Qualificação Técnica e Notória Especialização

A PaqTcPB possui trajetória consolidada na **assessoria técnica em planejamento organizacional, gestão de projetos e reestruturação institucional**, o que se evidencia por sua própria capacidade de organização interna, pela interlocução com setores técnico-científicos por sua atuação em projetos com objetos semelhantes desenvolvidos para universidades federais e diversos outros órgãos.

O projeto contará com uma **equipe de alto nível técnico**, composta por:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

- **Doutor em Economia**, responsável pela análise econômica e viabilidade de cenários estratégicos;
- **Mestre em Administração**, com especialização em gerenciamento de projetos e experiência em metodologias ágeis e de reengenharia organizacional;
- **Bacharel em economia ou Administração**, com atuação na gestão pública e análise de dados e produção de documentos institucionais;
- **Estagiário**, que atuará no suporte técnico e apoio na elaboração de documentos institucionais.

Essa composição evidencia a **capacidade técnico-científica** da instituição para entregar os resultados esperados com profundidade, qualidade metodológica e aderência às necessidades da Secretaria de Obras.

3. Justificativa Econômico-Financeira

A proposta orçamentária apresentada pela PaqTcPB está **alinhada com os preços praticados no mercado**, e em diversos itens encontra-se **abaixo dos valores de referência para consultorias especializadas em gestão pública**.

Tendo como base os valores de referência dos conselhos de classe e aplicando tais valores à carga horária de trabalho de cada profissional no projeto, tem-se a seguinte comparação:

Profissional	Carga Horária (mensal)*	Valor Projeto (mensal)	Valor de Referência (mensal)**	Órgão de Referência
Economista (Doutor) - coordenador do projeto	32h	R\$ 2.000,00	32h x R\$ 379,83 = R\$ 12.154,56	Corecon/RN
Administrador (Mestre) - especialista em gestão de projetos	48h	R\$ 7.000,00	48h x R\$ 342,00 = R\$ 16.416,00	CRA/PB
Assessor técnico (bacharel em economia ou administração)	120h	R\$ 4.000,00	2 x R\$ 2.100,00*** = R\$ 4.200,00	Capes
Estagiário	80h	R\$ 850,00	R\$ 850,00	CIEE

* A base de cálculo é a multiplicação da carga horária semanal multiplicado por 4 semanas.

** A base de cálculo é a multiplicação da carga horária mensal pelo custo da hora de trabalho do profissional, conforme tabela do conselho de classe.

*** A referência é o valor da bolsa de mestrado da Capes.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

Fonte: Corecon-RN¹, CRA-PB², Capes³, e Contrato da Secretaria de Administração de Campina Grande com o CIEE.

O valor total estimado do presente projeto junto à PaqTcPB está **inferior ao teto dessas referências**, garantindo **vantajosa relação custo-benefício** para a administração pública municipal. Além disso, não haverá repasse de lucro ou dividendos, dado o caráter **não lucrativo** da instituição contratada.

4. Inviabilidade de Competição

A complexidade técnica do objeto, que envolve:

- revisão e redesenho da estrutura organizacional da Secretaria;
- apoio à formulação e implementação de planejamento estratégico institucional;
- capacitação técnica em metodologias de gerenciamento de projetos;
- reorganização de fluxos e processos internos;

Para tanto, exige-se uma **abordagem integrada entre conhecimento técnico, domínio da realidade local e capacidade metodológica**, fatores reunidos de maneira singular pela PaqTcPB, considerando sua inserção histórica e institucional junto à UFCG e sua atuação contínua em Campina Grande.

Conclusão

Diante do exposto, a contratação direta da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba – PaqTcPB – mediante **dispensa de licitação** é juridicamente possível, tecnicamente recomendável e economicamente vantajosa para o Município de Campina Grande, considerando:

- a **notória especialização** da instituição;

¹ <https://www.corecon-rn.org.br/2022/06/24/tabela-de-honorarios-2022/>

² <https://crapb.cfa.org.br/tabela-fenad/>

³ <https://www.gov.br/capes/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/bolsas>

**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS**

- **a qualificação da equipe técnica envolvida;**
- **a compatibilidade e economicidade dos preços propostos;**
- **a aderência ao arcabouço legal da Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021, art. 75, XV).**

Campina Grande - PB, na data da assinatura eletrônica.

Igor Vinícius Mendes Gonçalves
Assessor Técnico

Michel Whilliams da Silva Chaves
Assessor Técnico



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 6807-CD98-D720-F836

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHEL WHILLIAMS DA SILVA CHAVES (CPF 013.XXX.XXX-36) em 11/07/2025 10:22:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES (CPF 077.XXX.XXX-02) em 11/07/2025 14:24:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/6807-CD98-D720-F836>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

JUSTIFICATIVA DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

Este documento tem como objetivo apresentar a justificativa detalhada para a escolha do fornecedor selecionado para o seguinte objeto: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA COM FOCO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS (SECOB) E APOIO TÉCNICO EM REVISÃO DE PROCESSOS E GERENCIAMENTO DE PROJETOS.**

Fornecedor Selecionado: Fundação Parque Tecnológico da Paraíba

CNPJ: 09.261.843/0001-16

Descrição da Atividade Econômica Principal: fundação de apoio a instituições públicas e científicas

A **Fundação Parque Tecnológico da Paraíba** é uma instituição amplamente reconhecida pela sua expertise técnica, caráter multidisciplinar e capacidade de articulação entre academia, setor público e setor produtivo. Possui notório saber e experiência comprovada na execução de projetos voltados à modernização da gestão pública, planejamento estratégico e redesenho de processos organizacionais.

Ademais, sua atuação tem contribuído diretamente para o fortalecimento institucional de diversas entidades públicas, sendo referência regional na aplicação de metodologias inovadoras e boas práticas de gestão.

A escolha da **PaqTcPB** se alinha, portanto, à necessidade de garantir a excelência técnica da consultoria a ser prestada, com foco na efetividade dos resultados e na sustentabilidade das transformações organizacionais propostas para a SECOB.

Portanto, a contratação da **Fundação Parque Tecnológico da Paraíba** atende de forma plena os requisitos do objeto licitatório, garantindo não apenas conformidade legal, mas também a excelência na condução do projeto proposto.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

CAMPINA GRANDE, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Equipe Técnica:

Nome: Igor Vinícius Mendes Gonçalves

Função: Assessor Técnico

Nome: Michel Whilliams da Silva Chaves

Função: Assessor Técnico





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3080-F924-C47A-F0E5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MICHEL WHILLIAMS DA SILVA CHAVES (CPF 013.XXX.XXX-36) em 02/07/2025 09:53:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ✓ IGOR VINICIUS MENDES GONCALVES (CPF 077.XXX.XXX-02) em 08/07/2025 09:51:43 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3080-F924-C47A-F0E5>

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

PROC. ADMINISTRATIVO 779/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

DESPESA GERADA: contratação de serviço de assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Obras (SECOB) e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos

Justificativa Técnico-Administrativa e de Impacto Financeiro

Trata-se de incremento de despesa no orçamento previsto para o exercício 2025 da Secretaria de Obras, com impacto de 68,6%, a fim de viabilizar a “contratação de serviço de assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Obras (SECOB) e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos”, sem necessidade de ser um serviço contínuo. O valor atual da ficha 844 é de R\$147.772,77 (cento e quarenta e sete mil, setecentos e setenta e dois reais e setenta e sete centavos).

A presente contratação tem por objetivo viabilizar a modernização e o fortalecimento institucional da Secretaria de Obras (SECOB), por meio da prestação de serviço de assessoria técnica especializada voltada ao planejamento estratégico, à reformulação da estrutura organizacional e ao apoio técnico na revisão de processos e no gerenciamento de projetos.

A SECOB desempenha papel central na execução das políticas de infraestrutura urbana do município, sendo responsável por projetos e obras de grande impacto para a qualidade de vida da população. No entanto, diante da crescente complexidade das demandas urbanas, da necessidade de maior eficiência na aplicação dos recursos públicos e da exigência por maior transparência e controle nos processos administrativos e operacionais, torna-se imprescindível dotar a Secretaria de instrumentos de gestão modernos e eficazes.

Atualmente, há a possibilidade da existência de fragilidades na definição de diretrizes estratégicas, sobreposição de funções, fluxos de trabalho pouco padronizados, ausência de indicadores de desempenho e lacunas na condução e monitoramento de projetos. Tais fatores comprometem a efetividade da ação pública e dificultam a entrega de resultados consistentes à sociedade.

Nesse contexto, a contratação de assessoria técnica especializada justifica-se como a alternativa mais eficaz para promover uma transformação organizacional estruturada, com base em diagnóstico técnico preciso, redesenho de processos, definição de metas e indicadores, fortalecimento da governança institucional e capacitação das equipes.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

Trata-se, portanto, de uma medida estratégica e necessária para aprimorar a gestão pública municipal, assegurando que a SECOB atue de forma mais eficiente, planejada e orientada por resultados, em consonância com os princípios da legalidade, eficiência, economicidade e interesse público.

A contratação prevista envolve o serviço de assessoria técnica, conforme detalhado a seguir:

ITENS	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01.	Contratação de serviço de assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Obras (SECOB) e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos

TOTAL: 01 (um) serviço especializado.

CAMPINA GRANDE, DATA DA ASSINATURA DIGITAL

Joab Kleber Lucena Machado
Secretário de Obras



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 12E1-DA4A-3696-E2D7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 08/07/2025 09:59:42 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/12E1-DA4A-3696-E2D7>



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Campina Grande
Secretaria Municipal de Obras

DEMONSTRATIVO DA PREVISÃO DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DECLARAÇÃO

OBJETO: Contratação de serviço de assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Obras (SECOB) e apoio técnico em revisão de processo e gerenciamento de projetos.

FUNCIONAL PROGRAMÁTICA: **04 122 2001 2056** Ações administrativas da SECOB.
Elemento da Despesa: **3390.39**
Fonte de Recursos: **15001000**

VALOR ESTIMADO DA DESPESA GERADA: **R\$ 101.383,35**

DOTAÇÃO ATUALIZADA: **R\$ 134.832,77**

RESERVA ORÇAMENTÁRIA Nº 8578

Declaro para os devidos fins, que a geração de despesa, referente objeto acima descrito, tem adequação orçamentária com programas e ações da Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), como também, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Campina Grande – PB 11 de Julho de 2025.

Joab Kleber Lucena Machado
Secretário de Obras





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A67E-A896-8C1E-86E2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 14/07/2025 10:02:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A67E-A896-8C1E-86E2>

PARECER Nº. 031/2025/ASSEJUR/SECOB/PMCG

PROCESSO ADMINISTRATIVO / MEMORANDO Nº 779/2025

ORIGEM: Secretaria Municipal de Obras

ASSUNTO: Contratação de serviço de assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Obras (SECOB) e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos.

INTERESSADOS: Secretaria Municipal de Obras e FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAIBA (CNPJ nº 09.261.843/0001-16).

Ementa: Administrativo. Contratação de serviço de assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Obras (SECOB) e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos. Preenchimento dos pressupostos constantes do inciso XV do Art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021. Súmula nº 250 do TCU. Possibilidade.

PARECER

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico com a finalidade de analisar a possibilidade de *“contratação de serviço de assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Obras (SECOB) e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos”*.

Dessa forma, passa-se ao exame por esta Assessoria Jurídica a possibilidade de contratação direta, mediante dispensa de licitação, da FUNDAÇÃO PARQUE

TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, nos moldes do art. 75, XV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Constam nos autos os documentos de representação da proponente (Estatuto Social e Ata de Posse da Diretoria), Proposta de preços, Estudo Técnico Preliminar, Mapa de Risco, Termo de Referência, Justificativa da Escolha do Contratado, Justificativa de Preço, Demonstrativo Orçamentário, Autorização da Autoridade Competente e Certidões de Regularidade Fiscal.

Preliminarmente, deve-se salientar que o presente parecer toma por base, exclusivamente, os elementos constantes nos autos até a presente data e que, em razão das disposições legais em vigência no ordenamento jurídico pátrio, prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente técnico-jurídico, ocasião em que não nos competirá em nenhum momento analisar aspectos de conveniência e oportunidade dos atos de gestão praticados no âmbito do ente público, muito menos analisar os aspectos de natureza eminentemente administrativa.

É o breve relatório, passo ao parecer.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao dispor que “(...) *ressalvados os casos especificados na legislação (...)*” expõe, taxativamente, exceções à exigência de licitação prévia. Nesse caminho, o legislador elencou, no art. 75 da Lei nº. 14.133/2021, as hipóteses de dispensa.

Dentre as hipóteses de contratação direta por dispensa de licitação, prevê a Lei nº 14.133/2021, em seu artigo 75, inciso XV:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento

institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;" (Grifou-se)

Da leitura do dispositivo supramencionado, verifica-se que há três condições indispensáveis para que a situação fática se amolde à hipótese normativa, de forma a viabilizar a contratação direta, quais sejam: **(i) deve tratar-se de instituição brasileira sem fins lucrativos; (ii) o objeto estatutário há de ser a pesquisa, o ensino ou o desenvolvimento institucional; e (iii) inquestionável reputação ético-profissional da instituição.**

Ademais, observa-se que, além dos requisitos previstos no artigo 75 da Lei de Licitações anteriormente analisados, o Tribunal de Contas da União editou o enunciado de Súmula nº 250, elencando outras condições imprescindíveis para enquadramento na hipótese de dispensa de licitação, senão vejamos:

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexo efetivo entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado". (Grifo nosso)

No caso em comento, a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA cumpre os requisitos legais autorizadores para a contratação direta mediante dispensa de licitação, conforme atestado pela leitura do seu Estatuto Social que consta nos autos, sendo uma instituição brasileira e sem fins lucrativos (art. 1º), com a incumbência estatutária de pesquisa, ensino ou desenvolvimento institucional (art. 8).

No que tange à exigência de reputação ético-profissional, sabe-se que a FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA atua desde 1984 na execução de projetos voltados à modernização da gestão pública, planejamento estratégico e

redesenho de processos organizacionais, restando inegável que tal entidade goza de uma ótima reputação quanto às atividades desenvolvidas.

Outrossim, é possível depreender a existência de nexos efetivos entre o objeto a ser contratado e a natureza da instituição, uma vez que se trata da elaboração e implantação de projeto voltado à assessoria técnica com foco no planejamento estratégico, reformulação da estrutura organizacional da Secretaria de Obras (SECOB) e apoio técnico em revisão de processos e gerenciamento de projetos, havendo experiência da referida Fundação em prestação de serviços desta natureza.

Dessa maneira, através dos documentos acostados aos autos, está devidamente justificado o trinômio "necessidade, viabilidade e vantajosidade" da solicitação inicial. Nessa esteira, tem-se que a hipótese vertente encontra respaldo no art. 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021 c/c Súmula TCU nº 250, sendo, porquanto, dispensada a licitação.

Sobre a viabilidade de competição, em que pese alguns doutrinadores concluíam que, no caso de haver mais de uma instituição que preencha os requisitos do art. 75, XV, o objeto deva ser licitado, em atenção ao princípio da isonomia, vale registrar o posicionamento do ilustre Professor Jorge Ulysses Jacoby Fernandes:

“Cabe obter temperar que a licitação não é o único meio de garantir a efetividade dos princípios de isonomia e da impessoalidade. Segundo o legislador pátrio não pode abrir, ao seu talante, possibilidades de contratação direta sem acatamento ao princípio da licitação se não tiver a sustentá-lo outro princípio, também consignado na Constituição Federal. É importante lembrar que a inviabilidade de competição só é requisito para a contratação direta por inexigibilidade, conforme expressamente estabelece o art. 25. Não se pode criar, pela via doutrinária, palavras que não existem na lei! Logo, mesmo existindo várias instituições com igualdade de condições – se forem exatamente iguais, o que é pouco provável –, a escolha pode ser feita por uma pesquisa de preços, por exemplo. Mais adequado seria se a justificativa da escolha do contratado tivesse relação com a capacidade da instituição e o objeto do contrato, e não só com o preço”.

Fica claro no caso em comento que a contratação da instituição pretendida está pautada na escolha da melhor proposta para a Administração e não somente o preço, considerando todo histórico da Fundação Parque Tecnológico da Paraíba, bem como sua natureza de ser instituição sem fins lucrativos com a incumbência de apoio às atividades de ensino, pesquisa, extensão e desenvolvimento institucional, objetivando o fortalecimento da aplicação de metodologias inovadoras e boas práticas de gestão em todo o Estado.

Não obstante, ficou devidamente comprovado que o valor global do contrato ficará dentre os valores de mercado, conforme bem demonstrada a vantajosidade econômica pela assessoria técnica na justificativa econômico financeira da contratação, documento do qual se extrai o seguinte trecho:

“A proposta orçamentária apresentada pela PaqTcPB está alinhada com os preços praticados no mercado, e em diversos itens encontra-se abaixo dos valores de referência para consultorias especializadas em gestão pública. (...) O valor total estimado do presente projeto junto à PaqTcPB está inferior ao teto dessas referências, garantindo vantajosa relação custo-benefício para a administração pública municipal. Além disso, não haverá repasse de lucro ou dividendos, dado o caráter não lucrativo da instituição contratada.” (Grifou-se)

Portanto, em consonância com o artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021, a proponente cumpre os requisitos legais que autorizam a contratação direta mediante dispensa de licitação, sendo forçoso reconhecer a possibilidade jurídica da contratação objeto da consulta.

III – CONCLUSÃO

Pelo exposto, entendendo que a gestão orçamentária não cabe a Comissão Permanente de Licitação e ante a necessidade para a contratação do serviço solicitado, **esta Assessoria Jurídica opina pela formalização do processo de dispensa de licitação, por preencher os requisitos legais**, nos termos do artigo 75, XV, da Lei 14.133/2021, bem como sugere a publicação dos extratos de ratificação, de dispensa de licitação e do

contrato correspondente na Imprensa Oficial, para os fins previstos para os fins previstos no artigo 91, da Lei 14.133/2021, juntando-se comprovante de sua publicação ao processo administrativo, obedecendo-se, ainda, a necessidade de comprovação da disponibilidade orçamentária, **ressaltando que as questões de natureza técnicas não são objeto de análise no presente parecer.**

É o parecer.

Para ulterior deliberação.

Campina Grande/PB, 14 de julho de 2025.

RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA

Assessor Jurídico – 23.018 - OAB/PB

Secretaria de Obras – PMCG



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3FB8-A496-B39F-9FA8

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ RAFAEL SOARES MARTINS ARRUDA (CPF 090.XXX.XXX-10) em 14/07/2025 11:05:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/3FB8-A496-B39F-9FA8>

[Home](#) > [Editais](#)

Ato que autoriza a Contratação Direta nº 28/2026

Última atualização 15/07/2025

Local: Campina Grande/PB **Órgão:** MUNICIPIO DE CAMPINA GRANDE**Unidade compradora:** 981981 - PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE - PB Portal Nacional de Contratações Públicas[Entrar](#)**Tipo:** Ato que autoriza a Contratação Direta **Modo de disputa:** Não se aplica **Registro de preço:** Não**Fonte orçamentária:** Não informada**Data de divulgação no PNCP:** 15/07/2025 **Situação:** Divulgada no PNCP**Id contratação PNCP:** 08993917000146-1-000026/2026 **Fonte:** Compras.gov.br**Objeto:**

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA COM FOCO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS (SECOB) E APOIO TÉCNICO EM REVISÃO DE PROCESSOS E GERENCIAMENTO DE PROJETOS.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA COMPRA

R\$ 243.320,00

VALOR TOTAL HOMOLOGADO DA COMPRA

R\$ 243.320,00

[Itens](#)[Arquivos](#)[Histórico](#)

Número	Descrição	Quantidade	Valor unitário estimado	Valor total estimado
1	Consultoria e assessoria - setor público / privado Consultoria e assessoria - setor público / privado	1	R\$ 243.320,00	R\$ 243.320,00

Exibir:

1-1 de 1 itens

Página: [Voltar](#)

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correteza das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS



Texto destinado a exibição de informações relacionadas à **licença de uso**.

[Execução das Contratações](#) > [Contratação: 981981-28/2026](#)

Resumo da Contratação

Visualize os dados de uma contratação

[Voltar](#)Execução da Contratação: **981981 - 28/2026**

Dados Básicos da Contratação ^

Número do Processo	Tipo de Contratação	Compra SRP
08.010/2025	Dispensa de licitação	Não

Fundamento Legal

Lei 14.133/2021, Art. 75, XV - Para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;

Categoria	Moeda
Serviços	Real
Tipo de objeto	Objeto
Não se aplica	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA COM FOCO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS (SECOB) E APOIO TÉCNICO EM REVISÃO DE PROCESSOS E GERENCIAMENTO DE PROJETOS.

Id contratação PNCP

[08993917000146-1-000026/2026](#)

Lista de Materiais e/ou Serviços Incluídos ^

[1](#) Consultoria e assessoria - setor públic...
Código: 15881
[<apelo>](#)

Quantidade Total: 1
Unidade Fornecimento: UNIDADE
Valor Estimado (unitário): [R\\$ 243.320.0000](#)



Artefatos vinculados ^

Atenção. Nenhum artefato foi vinculado.

Anexos ^

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Divulgado	Ações
1. DOD.pdf	DFD	15/07/2025	232.386 KB	Sim	
3. ETP.pdf	Estudo Técnico Preliminar	15/07/2025	613.083 KB	Sim	

Nome do arquivo	Tipo	Data	Tamanho	Divulgado	Ações
4. Termo de Referencia.pdf	Termo de Referência	15/07/2025	1142.2 KB	Sim	
5. Mapa de Riscos.pdf	Mapa de Riscos	15/07/2025	92.441 KB	Sim	
6. Just tecnico economico financeira.pdf	Outros	15/07/2025	489.665 KB	Sim	
6.1. Metodologia de pesquisa preco.pdf	Outros	15/07/2025	296.079 KB	Sim	
7. Just escolha do fornecedor.pdf	Outros	15/07/2025	254.095 KB	Sim	
9. Demonstrativo orcamentario.pdf	Outros	15/07/2025	105.858 KB	Sim	
17. Parecer juridico.pdf	Outros	15/07/2025	286.36 KB	Sim	
ATO E AVISO + PUBLICACAO.pdf	Aviso de Contratação Direta	15/07/2025	189.477 KB	Sim	

Responsáveis ^

CPF	Nome	Cargo/Função
088.107.094-70	JOAB KLEBER LUCENA MACHADO	Autoridade competente
708.715.104-56	CATARINA DE ARAUJO DAMASCENO	Responsável pela contratação direta



Acesso à
Informação

Em caso de dúvidas, entre em contato com a Central de Atendimento - por meio do endereço eletrônico: <https://portaldeservicos.economia.gov.br> ou do telefone 0800.978.9001.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

DISPENSA Nº 08.010.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 779/2025

ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do **Processo Nº 779/2025**, cujo objeto é a **“CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA COM FOCO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS (SECOB) E APOIO TÉCNICO EM REVISÃO DE PROCESSOS E GERENCIAMENTO DE PROJETOS”**, em favor da entidade **FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA**, inscrita no CNPJ sob nº **09.261.843/0001-16**, no valor de **R\$ 243.320,00** (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais), com fundamento no artigo 75, inciso XV, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 14 de julho de 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras





ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
SECRETARIA DE OBRAS

DISPENSA Nº 08.010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 779/2025

AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA Nº 08.010/2025, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ASSESSORIA TÉCNICA COM FOCO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS (SECOB) E APOIO TÉCNICO EM REVISÃO DE PROCESSOS E GERENCIAMENTO DE PROJETOS”, em favor da entidade FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob nº 09.261.843/0001-16, no valor de R\$ 243.320,00 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais), com fundamento no artigo 75, inciso XV, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 14 de julho de 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A80D-33D7-1B0A-B880

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JOAB MACHADO (CPF 088.XXX.XXX-70) em 14/07/2025 15:05:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://campinagrande.1doc.com.br/verificacao/A80D-33D7-1B0A-B880>



SEMANÁRIO OFICIAL DE CAMPINA GRANDE

ESTADO DA PARAÍBA

SEPARATA DO SEMANÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ESPECIAL

14 DE JULHO DE 2025

SECRETARIA DE FINANÇAS

DISPENSA Nº 02.005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 756/2025
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo administrativo Nº 756/2025, cujo o objeto se dá pela CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB, em favor de PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 07.553.129/0001-76o, n valor de R\$ 630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS), com fundamento no art. 75, VIII da Lei nº 14.133/2021 e alterações, conforme Análise da Comissão Permanente de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 07 de julho de 2025.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças

DISPENSA Nº 02.005/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 756/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE FINANÇAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICO A DISPENSA Nº 02.005/2025, cujo objeto se pela CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE CONTABILIDADE PÚBLICA PARA SER UTILIZADO NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE/PB, em favor de PUBLIC SOFTWARE INFORMÁTICA LTDA, inscrito no CNPJ sob Nº 07.553.129/0001-76, no valor de R\$ 630.000,00 (SEISCENTOS E TRINTA MIL REAIS), com fundamento no art. 75, Inciso VII, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21 e alterações, conforme Análise da Comissão de Licitação e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande/PB, 07 de julho de 2025.

GUSTAVO HENRIQUE ALMEIDA PONTES BRAGA
Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DE RESCISÃO UNILATERAL

INSTRUMENTO: RESCISÃO UNILATERAL CONTRATO Nº 2.03.018.2021 – CONTRATO Nº 2.03.026.2021.
PARTES: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E CENTRO

DE INTEGRACAO EMPRESA ESCOLA – CIEE. **OBJETO DA RESCISÃO:** A MOTIVAÇÃO PARA A PRESENTE RESCISÃO RESIDE NO FATO DE QUE A ADMINISTRAÇÃO REALIZOU NOVO CERTAME LICITATÓRIO (PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9.03.05/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2025), COM O MESMO OBJETO, CUJA PROPOSTA VENCEDORA APRESENTOU CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS À ADMINISTRAÇÃO, INCLUINDO A REDUÇÃO DO VALOR DA TAXA ADMINISTRATIVA PRATICADA, QUE PASSOU DE R\$ 10,00 (DEZ REAIS), PARA R\$ 7,00 (SETE REAIS), CONFORME REGISTRADO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 010/2025. **FUNDAMENTAÇÃO:** ARTS. 78, INCISO XII, E 79, INCISO I, DA LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 BEM COMO NA CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DOS CONTRATOS ORIGINÁRIOS.. **DATA DE ASSINATURA:** 11 DE JULHO DE 2025.

DIOGO FLAVIO LYRA BATISTA
Secretário de Administração

SECRETARIA DE OBRAS

DISPENSA Nº 08.010.2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 779/2025
ATO DE RATIFICAÇÃO

Considerando o que consta dos autos do Processo Nº 779/2025, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA COM FOCO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, REFORMULAÇÃO DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS (SECOB) E APOIO TÉCNICO EM REVISÃO DE PROCESSOS E GERENCIAMENTO DE PROJETOS”, em favor da entidade FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARAÍBA, inscrita no CNPJ sob nº 09.261.843/0001-16, no valor de R\$ 243.320,00 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais), com fundamento no artigo 75, inciso XV, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 14 de julho de 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO
Secretário de Obras

DISPENSA Nº 08.010/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 779/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO DE OBRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE, em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, RATIFICA A DISPENSA Nº 08.010/2025, cujo objeto é a “CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE ACESSORIA TÉCNICA COM FOCO NO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, REFORMULAÇÃO DA

ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA SECRETARIA DE OBRAS (SECOB) E APOIO TÉCNICO EM REVISÃO DE PROCESSOS E GERENCIAMENTO DE PROJETOS”, em favor da entidade FUNDAÇÃO PARQUE TECNOLÓGICO DA PARÁIBA, inscrita no CNPJ sob nº 09.261.843/0001-16, no valor de R\$ 243.320,00 (duzentos e quarenta e três mil, trezentos e vinte reais), com fundamento no artigo 75, inciso XV, da LEI FEDERAL Nº 14.133/21, conforme parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande, 14 de julho de 2025.

JOAB KLEBER LUCENA MACHADO

Secretário de Obras

SECRETARIA DE SAÚDE

PET SAÚDE DIGITAL
EDITAL N.º 01/2025

HOMOLOGADA

ADRINEIDE MARTINS PAMPLONA DE SOUSA
MARIA LÚCIA BEZERRA NETA
MÔNICA BARBOSA DE LIMA
EVANÊZ DE ALMEIDA SILVA BIZERRA
AURIDETE MORATO ALMEIDA
SEDNA ASMIR SANTOS BARRETO
ARIANNE AYSLLA SOARES NEVES
LARISSA LIMA ALVES
CARLOS RODRIGO ALVES DE SOUSA
VALDÊNIA NOGUEIRA DE LIMA
JULIANNE BERENGUER DE SOUZA PEIXOTO
MAYARA RAYSSA FARIAS BARROSO
SAMARA CRISTINA BARROS DA SILVA
JULIANA FERREIRA DA SILVA MARINHO
NARA VILAR CARDOSO
CLARA ROBERTA ALVES DE SOUSA
CRISTIANE FALCÃO DE ALMEIDA
MARIA LUCIENE GOMES DA SILVA LAURENTINO
GEUMA ANGELA CAVALCANTI MARQUES
LUANA TEREZA DE OLIVEIRA ALMEIDA MEDEIROS
JOSÉ DE ALENCAR FERNANDES NETO
STEFHANY GRAFF SOUZA DA SILVA
MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA
MARIA NÚBIA DE OLIVEIRA
SHEILA AZEVEDO DE SOUZA
CATIA CRISTINA AGRA LEITE
LARISSA CRISTINA CARNEIRO RIBEIRO
WEZILA GONÇALVES DO NASCIMENTO SILVA
RICARDO CASSIANO DA SILVA NASCIMENTO
ANA IZABEL DA COSTA TORRES
ELÍLIA MARIA POMBO DE FARIAS SANTIAGO

NÃO HOMOLOGADA

SILVIA RAQUEL DE LIRA LIMA
WENDEL FRENANDES DE OLIVEIRA
MARIA JOSÉ DOS SANTOS OLIVEIRA

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.118/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 825/2025
AVISO DE RATIFICAÇÃO

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE em observância aos requisitos previstos na legislação pertinente, **RATIFICA** a

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.118/2025, cujo objeto é **LOCAÇÃO DO IMÓVEL NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, COM VISTAS À CONTINUIDADE DO SERVIÇO DA UBS MALVINAS III EQ I, LOCALIZADO NA RUA NEREU GUSMÃO BASTOS, Nº 359, MALVINAS, CAMPINA GRANDE - PB, RATIFICO a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 16.118/2025**, em favor da **JOSÉ HÉLIO GONÇALVES DINIZ**, inscrita no CPF sob Nº **461.412.004-00** e RG sob Nº **1029347 SSD/PB**, no **VALOR de R\$ 25.680,00** (vinte e cinco mil seiscientos e oitenta reais). Com fundamento no Artigo 74, inciso V da LEI Nº 14.133/2021 e alterações, conforme análises e Parecer da Assessoria Jurídica.

Campina Grande 09 de julho de 2025

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16556/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16205/2023. Partes: Sms/Pmcg E Gadelha Furtado Serviços Médicos Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 26/07/2026) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Funcionais Programáticas: 10.302.1015.2117. Código Da Despesa: 3390.39. Fonte De Recursos: 16000000. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Matheus Gadelha Barros. **Data Da Assinatura:** 11/07/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde

EXTRATO DE ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo Nº 002 Ao Contrato Nº 16633/2023/Sms/Pmcg Oriundo Da Inexigibilidade De Licitação Nº. 16232/2023. Partes: Sms/Pmcg E Beatriz Da Silva Araújo Ltda. Objeto Contratual: Contratação De Profissionais Médicos, Com Comprovação De Experiência De Atuação, Para Atendimento De Urgência E Emergência, De Forma Complementar, Em Regime De atendimentos Ambulatoriais, Cirurgias, Pareceres Médicos, Plantões Presenciais E/Ou Sobreaviso, Procedimentos Ambulatoriais E Visitas Clínicas, Para Desempenharem Suas Atividades Junto Ao Fundo Municipal De Saúde De Campina Grande. Objeto Do Aditivo: Prorrogação Contratual Por Igual Período (Até 10/08/2026) E Igual Valor (R\$ 450.000,00). Fundamentação: Artigo 57, li, Da Lei Nº. 8.666/93. Signatários: Carlos Marques Dunga Júnior E Beatriz Da Silva Araújo. **Data Da Assinatura:** 11/07/2025.

CARLOS MARQUES DUNGA JÚNIOR

Secretário de Saúde